

5. TRAJETÓRIA HISTÓRICO-NORMATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MINISTÉRIO DA DEFESA

3

Trajétoria Histórico-Normativa da Assistência Social no Ministério da Defesa

Patricia Helena Ribeiro de Souza Chagas
Andréa Chaves Albuquerque

RESUMO: O artigo se propõe a apresentar um relato sobre o percurso trilhado pela Assistência Social no âmbito do Ministério da Defesa, instância que teve sua gênese em meados de 1999, e passou a exercer o Comando superior sobre as Forças Armadas, constituídas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. A Assistência Social é formalizada na estrutura administrativa do Ministério da Defesa, no ano de 2001, mas notadamente, o Serviço Social já existia no contexto das Forças Armadas, e encontrava seu esteio na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). No ano 2006, fora publicado o primeiro ato normativo para regular a Assistência Social nas Forças Armadas, construído de forma conjunta por profissionais de Serviço Social, civis e militares, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Atualmente, os atos normativos dessa área estão em revisão, sempre buscando o caminho da análise conjunta entre as três Forças.

Palavras-Chave: Ministério da Defesa. Forças Armadas. Assistência Social

ABSTRACT: The article proposes to present an account of the path taken by Social Assistance within the scope of the Ministry of Defense, an instance that had its genesis in the middle of 1999, and began to exercise the Superior Command on the Armed Forces, constituted by the Commands of the Navy, of the Army and of the Air Force. Social Assistance was formalized in the administrative structure of the Ministry of Defense, in 2001, but Social Work already existed in the context of the Armed Forces and found its mainstay in the Federal Constitution of 1988 and the Organic Law of Social Assistance (LOAS). In 2006, the first normative act to regulate Social Assistance in the Armed Forces, jointly developed by Social Workers, civil and military, from the Navy, Army and Air Force was published. Currently, the normative acts of this area are under review, always taking the way of joint analysis among the three Forces.

Keywords: Ministry of Defense, Armed Forces, Social Assistance.

INTRODUÇÃO

O trabalho ora produzido tem o objetivo de contextualizar fatos importantes que culminaram, nos principais atos normativos atinentes à assistência social no Ministério da Defesa, possibilitando reflexões sobre os possíveis rebatimentos destas normas na ação de proteção social, protagonizadas pelos profissionais vinculados às Forças Armadas.

A primeira parte do estudo buscou traçar, de forma sucinta, um histórico da criação do Ministério da Defesa. Destacamos algumas mudanças que ocorreram na estrutura organizacional do Órgão Central das Forças Armadas, bem como o desafio de coordenar ações, de forma a alcançar a interoperabilidade.

Em um segundo momento, objetivamos realizar um resgate histórico de algumas normas elaboradas pela Divisão de Assistência Social, desde 2003, quando foi incorporada na estrutura regimental do Ministério da Defesa. Nota-se, que já na primeira norma publicada em 2006 – A Política de Assistência Social das Forças Armadas – tinha a finalidade de integrar os Serviços de Assistência Social, que já eram desenvolvidos pelas Forças Singulares há mais de cinco décadas.

Enfatizamos o momento mais recente, o qual se relacionou à construção das Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas.

Nesse sentido, após um percurso de debate e sistematização ocorrido no ano de 2016, no momento presente está em trâmite a elaboração da versão final das novas Diretrizes de Assistência Social que será levada à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Defesa para seguir-se a publicação, marco que a nosso ver, será de grande valia para sedimentar a uniformização das ações de assistência social no âmbito das Forças Armadas.

Por último, procuramos pontuar questões significativas que foram observadas, no percurso de consolidação das principais normas elaboradas na Divisão de Assistência Social. A atuação, neste sentido, revela a importância de processos protetivos voltados aos militares, servidores civis, e dependentes que compõem as Forças Armadas.

2. DESENHO INSTITUCIONAL: PONTO DE PARTIDA PARA A ANÁLISE

Até o ano de 1999, as três Forças Singulares - Marinha, Exército e Aeronáutica mantinham-se em Ministérios independentes. Desde a década de 40, no processo de aprovação da Constituição de 1946, já havia discussões sobre a possibilidade de unificar as Forças, a exemplo de outros países como EUA e alguns países da Europa. Mas foi em 09 de junho de 1999, que o Ministério da Defesa foi criado, por meio da Lei Complementar n° 97, de 1999, a qual dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, unificando os assuntos de Defesa Nacional e coordenando os antigos Ministério da Marinha, Ministério do Exército e Ministério da Aeronáutica, que foram transformados em Comandos do Ministério da Defesa.

O Ministério da Defesa (MD) passou a ser, então, o órgão do Governo Federal incumbido de exercer a direção superior das Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, com a missão de ampliar a integração, a sinergia e a interoperabilidade (de equipamentos e de procedimentos) entre as Forças Singulares. Sendo assim, em termos de gestão e funcionamento caberia a cada Comando Militar definir seus regulamentos internos, legitimados pelo texto constitucional e pela Lei Complementar nº 97.

A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de um Comandante, nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Defesa, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força. (BRASIL, art. 4º, Lei Complementar nº 97, 1999).

Em virtude destas definições legais, ainda que os Comandos Militares sejam subordinados ao Ministério da Defesa, manteve-se a autonomia da gestão financeira e administrativa das Forças Singulares, requerendo que as normas e diretrizes atinentes aos assuntos comuns às Forças, aprovadas pelo Ministério da Defesa, fossem discutidos, pactuados e submetidos à apreciação dos Comandos Militares. A uniformização das ações contemplaria assim, o respeito à descentralização das decisões e execução dos processos obedecendo, a particularidade de cada Força Singular.

A estrutura Organizacional do MD contempla três grandes segmentos, a saber: o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA); a Secretaria Geral (SG) e os Comandos das Forças Singulares.

À Secretaria-Geral, no mesmo nível organizacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), compete as atividades referentes à vertente civil do Ministério da Defesa, composta pelas Secretaria de Organização Institucional (SEORI), pela Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) e Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD); pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) e pelo Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), permitindo uma ação articulada com a vertente militar, sob a responsabilidade do EMCFA, composto pelas Chefia de Operações Conjuntas (CHOC), Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE) e Chefia de Logística (CHELOG).

Subordinados à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) estão os seguintes Departamentos: o Departamento de Pessoal (DEPES); o Departamento de Ensino (DEPENS); o Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS); e o Departamento do Desporto Militar (DDM). Ainda vinculado à SEPESD, está o Hospital das Forças Armadas (HFA).

O Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS) é composto pela Divisão de Saúde (DISAU) e Divisão de Assistência Social (DIVAS), a qual tem a competência de assessorar ao Secretário da SEPESD, no processo de formulação, atualização e acompanhamento da Política de Assistência Social, cabendo ainda, a coordenação e a realização de estudos que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e projetos na área de Assistência Social no âmbito das Forças Armadas.

O Regimento Interno da Divisão de Assistência Social (DIVAS) fora fundamentado pela Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, a qual aprovou os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa. Segundo este, cabe a DIVAS:

- I - planejar e coordenar ações técnicas para o aprimoramento da Política de Assistência Social das Forças Armadas (PASFA), orientando e acompanhando seu processo de implementação;
- II - acompanhar a adequação das normas para a execução das atividades de assistência social e às diretrizes da PASFA;
- III - acompanhar os estudos e analisar as propostas de implantação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de assistência social prestados aos militares e servidores civis do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;
- IV - auxiliar na coordenação e na realização de estudos visando à melhoria da gestão e à racionalização dos programas e projetos de assistência social do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;
- V - acompanhar os estudos relativos à formulação e à normatização das atividades de assistência social, bem como das políticas públicas setoriais e transversais no âmbito da Administração Federal, emitindo pareceres quando consultada;
- VI - acompanhar o desenvolvimento e a execução de programas sociais elaborados pelo poder público de interesse para a PASFA ;
- VII - analisar e emitir pareceres, relatórios, sobre assuntos relacionados às atividades de assistência social nas Forças Armadas;
- VIII - acompanhar as ações de apoio à defesa civil prestado pelas Forças Armadas com vistas a subsidiar propostas de diretrizes gerais de atuação na área de assistência social;
- IX - coordenar, em conjunto com os órgãos setoriais de assistência social dos respectivos Comandos Militares, no âmbito do Sistema de Informações de Saúde e de Assistência Social do MD (SISAS-MD), a consolidação dos dados relativos à prestação dos serviços de assistência social pelas Forças Armadas;
- X - estimular políticas de treinamento para a área de assistência social, quando houver aspectos comuns a mais de uma Força;
- XI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação. (BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA, art. 16 da Portaria Normativa nº 564/MD - 2014)

A DIVAS possui caráter de assessoramento em matéria de assistência social no âmbito do Ministério da Defesa.

As ações de assistência social orientadas pela DIVAS, além de buscar consonância com as normas sobre Defesa Nacional, alinha-se com a Política Nacional da área de assistência social, compreendendo assim, a importância da normatização das ações, da articulação dos esforços, e da análise e avaliação dos processos.

Apesar de recente, a estrutura organizacional que fundamenta a estruturação do Ministério da Defesa revela avanços consideráveis em prol do emprego de esforços, no sentido de objetivação das ações vinculadas à defesa nacional, englobando neste universo, um escopo amplo de ações intersetoriais e interdisciplinares.

Nossa intenção, neste espaço, volta-se a refletir sobre as sistemáticas ações na área de assistência social, direcionadas especificamente aos militares, servidores civis e dependentes que compõem as Forças Militares. Destaca-se também, que em momentos precisos como, por exemplo, situações de desastres e calamidades públicas, as ações podem se ampliar, para atender a população civil.

3. HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MINISTÉRIO DA DEFESA

Antes de contextualizar a política de assistência social no Ministério da Defesa, faz-se pertinente explicitar uma síntese das normatizações sobre a assistência social nas últimas décadas.

A Constituição Federal de 1988 refere a assistência social como um direito social estabelecido no âmbito da seguridade social brasileira, ao lado da política de saúde e da previdência social. Indo ao encontro do dispositivo constitucional foi promulgada em 1993 a Lei 8.742, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, a qual volta-se à organização e sistematização das ações deste âmbito. Os esforços voltados à estruturação pública da assistência social alcançaram assim, seu ponto culminante, com a proposição em 2004, da Política Nacional de Assistência Social.

Em sintonia, com todo o trabalho em prol da sedimentação das ações de assistência social no Brasil, em se tratando do contexto das Forças Armadas, a primeira norma na área, publicada no Ministério da Defesa, foi a Portaria Normativa nº 1173/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprovou a Política de Assistência Social das Forças Armadas (PASFA).

A norma foi elaborada durante o 1º Encontro de Assistentes Sociais das Forças Armadas, na cidade do Rio de Janeiro, reunindo profissionais de Serviço Social das três Forças. Como grande ganho, a PASFA, passa a ser um “farol” para alta administração dos Comandos Militares, quanto aos objetivos da Política, de modo geral, expressos conforme a seguir:

- I - promover o intercâmbio entre as instituições de assistência social das Forças Armadas;
- II - aprimorar os recursos humanos necessários à condução das atividades de assistência social das Forças Armadas;
- III - transmitir os elementos essenciais de assistência social às Forças Armadas desde o início da formação militar;
- IV - acompanhar a evolução doutrinária da assistência social nos âmbitos nacional e internacional; e
- V - promover o intercâmbio das Forças Armadas com instituições de pesquisa e ensino de serviço social e áreas afins. (BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA, art. 5º da Portaria Normativa nº 1173/MD – 2006)

Em 2007, com o objetivo de assessorar o Ministro de Estado da Defesa na formulação de políticas e diretrizes específicas da área de Assistência Social, no âmbito das Forças Armadas, e apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, foi criado o Conselho Consultivo de Assistência Social das Forças Armadas (CCASFA), pela Portaria nº 893/MD de 27 de junho de 2007. O Conselho era composto pelo Diretor do DESAS, pelo Diretor de Assistência Social da Marinha, pelo Diretor de Assistência ao Pessoal do Exército (atualmente pelo Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social) e pelo Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (atualmente, da Diretoria de Administração da Aeronáutica).

O Conselho Consultivo supracitado foi extinto com a publicação da Portaria nº 1432, de 22 de outubro de 2008 e alterado pela Portaria nº 1836, de 10 de dezembro de 2010, para a constituição da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA), mantendo como membros a mesma composição do anterior Conselho Consultivo, com realização de, no mínimo duas reuniões a cada ano.

Na perspectiva de trabalho conjunto e padronização de procedimentos, conforme deliberado pela Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA), sucedeu o 2º Encontro de Assistentes Sociais das Forças Armadas, em 2008. Entendia-se que a PASFA configurara um parâmetro geral, contudo, ressentia-se, ainda, da proposição de requisitos para padrões mínimos destinados ao desenvolvimento de programas comuns às três Forças, embasados na Política de Assistência Social das Forças Armadas.

Assim, o 2º Encontro de Assistentes Sociais das Forças Armadas produziu como fruto, os resultados dos trabalhos que consubstanciaram a publicação da Portaria Normativa nº 881, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre as diretrizes de cinco programas, considerados comuns às Forças Singulares, conforme dispostos a seguir:

- I - Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência (PAPD);
- II - Programa de Preparação para Reserva e Aposentadoria (PPRA);
- III - Programa de Apoio Socioeconômico (PASE);
- IV - Programa de Prevenção à Dependência Química (PPDQ); e
- V - Programa de Atendimento Social às Famílias dos Militares e Servidores Civis participantes de Missões Especiais (PASFME). (BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA, art. 1º da Portaria Normativa nº 881/MD - 2010)

Na sequência da segunda edição, os Encontros de Assistentes Sociais das Forças Armadas passaram a ocorrer com regularidade bienal, com o formato de “Fórum de Assistência Social do Ministério da Defesa (FASMD)”. Sendo assim, o 3º Fórum de Assistência Social do Ministério da Defesa (2010) teve como tema principal “O Militar e o Servidor Civil como Foco de Atenção do Ministério da Defesa”, no tocante à valorização da abordagem socioeducativa nos programas de qualidade de vida, buscando assim, refletir sobre ações de curto, médio e longo prazo voltadas ao seu público-alvo.

O tema do 4º FASMD (2012) emergiu de debates realizados na 6ª reunião da CASFA, em junho de 2011, onde foi apresentada a atuação de Assistentes Sociais da Força Aérea Brasileira e da Marinha do Brasil no desastre da Região Serrana do Rio de Janeiro, em janeiro de 2011, enfocando que o tema precisava de uma regulamentação própria, que não se limitava ao contido no Programa de Atendimento Social às Famílias dos Militares e Servidores Civis participantes de Missões Especiais (PASFME).

Nas situações de desastres, além da atuação junto ao público alvo da Assistência Social nas Forças Armadas, surge a demanda junto à população civil, quando é solicitado apoio aos militares, em virtude do colapso das condições de atendimento nas localidades afetadas.

O trabalho do Serviço Social está, profissionalmente, inserido na conformação do enfrentamento de situações de emergências e desastres, não somente pelas imposições do trabalho regular, mas em razão de premissa estabelecida no Código de Ética Profissional

do Assistente Social, que preconiza o dever *de participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades*. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993)

Os militares, por essência de sua destinação funcional, estão envolvidos, inevitavelmente, com o risco, sendo uma atividade que os expõem a diversas situações de vulnerabilidade, refletindo na condução da dinâmica das relações familiares. No entanto, em situações de desastres e calamidades, o centro das crises são os sujeitos sociais mais fragilizados no contexto político social das nações.

As condições salariais objetivas das graduações mais subalternas na estrutura da hierarquia militar, no Brasil, muitas vezes, compelem esses contingentes a constituírem suas habitações em áreas com potencial elevado de serem afetadas por deslizamentos, em caso de enxurradas, e demais fenômenos da natureza que possam decorrer em desastres.

Os militares que apresentam o perfil aludido, como qualquer cidadão brasileiro afetado por desastres, demandam a intervenção do Estado, por meio das políticas públicas voltadas às ações de defesa civil. Contudo, não raro, ao serem afetados por situações de desastres, encontram, como única alternativa de assistência, as ações empreendidas pelas Organizações Militares às quais estão vinculados.

Diante destas demandas socioassistenciais, coube à Assistência Social das Forças Armadas, prover regulações.

Assim, por ocasião da 7ª CASFA, o tema da atuação de Assistentes Sociais das Forças Armadas em situações de emergência e desastre foi ratificado para o 4º FASMD, o qual produziu a Portaria Normativa (PN) nº 1771, de 16 de julho de 2014, que aprovou as diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias.

A Portaria Normativa (PN) nº 1771/MD, pode ser tratada como instrumento normativo pioneiro para o Serviço Social Brasileiro no campo dos desastres, e definiu uma atuação de caráter dual das Assistentes Sociais das Forças Armadas, atendendo tanto o seu público alvo militar, quanto à população civil.

Referente à atuação junto à família militar, a norma explicitou a necessidade das Forças estarem preparadas para o cuidado especializado:

Elaboração de planos de contingência para abrigo específico destinado à família militar quando afetado grande número de seus integrantes em uma determinada região, cabendo acompanhá-los, também, no período de recuperação, respeitando a memória social local, a cultura dos sujeitos envolvidos, garantindo a condição de protagonismo dos afetados na organização desse espaço de uso comum e de suas regras de funcionamento.

(BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA, Cap. IV, Portaria Normativa nº 1771/MD - 2014)

O 5º Fórum de Assistência Social do Ministério da Defesa (5º FASMD – 2014) objetivou valorizar ferramentas de gestão, seguindo deliberação ocorrida na 12ª reunião da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (12ª CASFA). Surgiu como projeto integrante do Plano de Trabalho Anual da Secretaria-Geral do MD em 2014 (PTA-SG/2014), tendo como tema “O monitoramento dos Programas Sociais da Política de Assistência Social das Forças Armadas: construção de indicadores e análise de resultados”.

Em junho de 2015, em decorrência da publicação da Portaria Normativa nº 3072/MD de 2014, a qual determinava que, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (MD), as unidades da estrutura regimental revisassem os atos normativos produzidos ou relacionados à respectiva área de atuação, no mínimo uma vez a cada três anos, verificou-se a necessidade de revisão da Política de Assistência Social (PASFA) e as respectivas Diretrizes. Tal assunto foi abordado no colegiado da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA), em junho de 2015. Posteriormente, foram tramitados ofícios aos Comandos Militares, solicitando sugestões para a referida revisão.

Enquanto estava sendo estudada a revisão da PASFA e as respectivas Diretrizes, ao final do ano de 2015, foi publicada a Portaria Normativa nº 2.624, de 7 de dezembro de 2015, que aprovava a Política Setorial de Defesa (PSD), a qual determinava que as políticas temáticas publicadas pelos diversos setores do MD fossem revogadas, dentre elas a Política de Assistência Social das Forças Armadas (PASFA), e fossem consolidadas em um outro ato normativo.

4. A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA DEFESA: LOCALIZANDO O CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

A Política Setorial de Defesa (PSD) define a Assistência Social pelo Objetivo Setorial de Defesa (OSD) nº 21: “*OSD 21 Garantia do bem-estar e proteção social aos militares e servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas*”. O objetivo descrito está vinculado na norma à Ação Estratégica de Defesa (AED) 15 – Recursos Humanos, abordado na Estratégia Nacional de Defesa.

Concomitante à PSD, foi publicada também, a Portaria Normativa nº 2.621/MD, de 7 de dezembro de 2015 que aprovava a Estratégia Setorial de Defesa (ESD) e que estabelecia as Ações Setoriais de Defesa (ASD), contemplando a Assistência Social nos seguintes itens:

ASD 74 Promover a interação entre os órgãos de Assistência Social das Forças Armadas.

ASD 75 Incentivar a divulgação de boas práticas de Assistência Social das Forças Armadas.

ASD 76 Capacitar os recursos humanos necessários à condução das atividades de Assistência Social no âmbito do Ministério da Defesa.

ASD 77 Promover o desenvolvimento da estrutura de Assistência Social no âmbito das Forças Armadas.

ASD 78 Promover a evolução dos conhecimentos sobre Assistência Social no âmbito do Ministério da Defesa. (BRASIL, MINISTÉRIO DA DEFESA, 2015).

Contudo, diante da diversidade das demandas decorrentes na seara da Assistência Social, fez-se premente a formulação de uma norma reguladora específica, não mais com o caráter de “política”, com o propósito de atender as demandas socioassistenciais, preventivas e protetivas aos militares e servidores civis ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

Do mesmo modo que ocorreu para a normatização da Assistência Social, o campo da Saúde, que também integra o DESAS, teve a Portaria Normativa nº 2.076, de 22 de setembro de 2015, que aprovava a *Política* de Saúde do Ministério da Defesa, revogada, sendo republicada, preservando o seu conteúdo, passando a contemplar as *Diretrizes* de Saúde do Ministério da Defesa. As diretrizes de saúde foram dispostas em quatro “Eixos Estratégicos”, seguindo as premissas da PSD/ESD, como: assistencial, operacional, pericial, e ensino e pesquisa.

Buscando sintonia ao trabalho em curso no DESAS, durante a 16ª Reunião da CASFA, realizada em junho de 2016, foi discutida a construção das Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas.

Com o objetivo de se aprofundar as reflexões iniciadas na 16ª CASFA, foi realizada uma reunião, com representantes de técnicos das três Forças, na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 25 e 26 de outubro de 2016.

Posteriormente, o texto que fora construído pelos técnicos, tramitou pelos Comandos Militares para análise, e após as respectivas sugestões das Forças foram consolidadas nas novas “Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas”, que estão em fase final do processo para a publicação

As Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas passarão a constituir o documento que estabelece, no âmbito das Forças Armadas, os objetivos a serem alcançados, alinhadas às Ações Estratégicas de Defesa, previstas na Estratégia Setorial de Defesa.

No âmbito da Secretaria Geral, a Instrução Normativa (IN) nº 4/SG/MD, de 03 de agosto de 2017 aprovou o Plano de Diretrizes da Secretaria-Geral (SG) para 2017 a 2019, onde constavam objetivos estratégicos afetos às áreas de responsabilidade da SG. Ao DESAS, coube o Objetivo Estratégico nº 7: “Aprimorar a gestão, a interoperabilidade e complementaridade dos Sistemas de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa”, sendo a descrição do objetivo desenvolvida conforme a seguir:

Visa promover a cooperação entre os sistemas de saúde e de assistência social das Forças Armadas e o Hospital das Forças Armadas (HFA), com vistas a proporcionar a otimização da assistência social e à saúde. Envolve: melhorar a qualidade da prestação de serviço integral à saúde aos beneficiários dos Sistemas de Saúde das Forças Armadas; aprimorar a gestão em saúde no âmbito das Organizações Militares de Saúde (OMS); promover a interoperabilidade e complementaridade entre as Forças Armadas (FA), com vistas ao preparo dos profissionais de saúde para o pronto apoio de saúde às novas ameaças epidemiológicas ou emergências em saúde pública de importância nacional e internacional e para as missões sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou referentes a Grandes Eventos; promover mecanismos de incentivo para a captação e permanência dos profissionais de saúde do Ministério da Defesa e das FA. Consiste ainda em prover a assistência social, atendendo demandas socioassistenciais por intermédio de ações protetivas e preventivas, com o propósito de contribuir para o pronto emprego do contingente; bem como prover o preparo e a regulamentação das ações de assistência social, quando demandado ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas, em situações de emergências, calamidades públicas, ações humanitárias, além do contexto de operações interagências, operações conjuntas, missões de paz e atividades subsidiárias.” (BRASIL, IN nº 4/SG/MD, de 03 de agosto de 2017)

Assim, procurando favorecer o debate frente aos ditames normativos do MD, o DESAS propôs como pauta para 17ª reunião da CASFA, reflexões sobre o tema da interoperabilidade, considerando que a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA) seria o local competente para apreciação do tema.

Nesse espaço colegiado, foi possível expressar, no âmbito da Defesa, o papel protagonista que os Comandos Militares possuem no processo de interação.

Segundo descreve o Glossário das Forças Armadas, o desenvolvimento da interoperabilidade busca:

(...) otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais, assim como aprimorar a doutrina de emprego das Forças Armadas. A consecução de um alto grau de interoperabilidade está ligada diretamente ao maior ou menor nível de padronização de doutrina, procedimentos, documentação e de material das Forças Armadas. São os seguintes níveis de padronização: compatibilidade, intercambialidade e comunalidade. (BRASIL, Ministério da Defesa, PN nº 9/2016)

De acordo com o Manual da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (2015), interoperabilidade organizacional consiste:

Colaboração entre organizações que desejam trocar informações, mantendo diferentes estruturas internas e processos variados. Mesmo contando com a padronização de conceitos, as organizações possuem distintos modelos de operação, ou processos de trabalho. Isso quer dizer que elas realizam suas atividades em tempos diferentes e de maneiras diferentes. Assim, um desafio da interoperabilidade é identificar as vantagens de cada interação e em que momento elas devem acontecer. Para isso, as organizações envolvidas na interação precisam conhecer mutuamente seus processos de trabalho, e isso só é possível se ambas possuírem processos modelados, e ainda mais se esses modelos estiverem dentro do mesmo padrão. (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2015)

O alcance da interoperabilidade pautada como premissa, nas ações de assistência social das Forças Armadas demanda assim, a padronização de normativas e procedimentos referenciados como diretrizes para conduzir os processos executados pelas Forças Singulares. Tal respaldo demanda um movimento de aproximação constante entre as diferentes Forças e o conhecimento da dinâmica e realidade de cada uma destas.

Contraditoriamente, ao se falar sobre interoperabilidade, evidenciou-se as diferenças entre os serviços de assistência social das três Forças.

Desta forma, foi constatada a necessidade de se discutir os elementos constitutivos da assistência social nas Forças Armadas. O 6º Fórum de Assistência Social (6ºFASMD) teve como tema a “Identidade da Assistência Social nas Forças Armadas: fortalecendo nossas semelhanças e conhecendo nossas diferenças”.

Toda a agenda do 6º FASMD, realizado em julho de 2017, foi então, planejada com o objetivo de conhecer a particularidade das ações de assistência social nas Forças Armadas, buscando conhecer as semelhanças e diferenças portadas. O referido encontro mostrou-se sobretudo, em uma oportunidade para reflexão do “saber profissional” em matéria de assistência social no espaço de atuação específico das Forças Armadas.

CONCLUSÃO

Todo esforço de análise sobre a trajetória histórico-normativa da assistência social no Ministério da Defesa, deve remeter ao tempo na qual se materializou.

Nas últimas décadas, a partir da Constituição de 1988, a assistência social entendida como política pública, teve muitos avanços com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social.

Assim também é inegável que a assistência social nas Forças Armadas avançou muito. Decorridos pouco mais de dez anos da publicação da Política de Assistência Social das Forças Armadas, sete anos das primeiras Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas, dezessete reuniões do Alto Colegiado Militar na área de assistência social, seis Fóruns com técnicos da área, os desafios ainda são muitos, mas as conquistas também são imensas. As Forças Armadas contam, atualmente, com aproximadamente trezentos profissionais de serviço social, dentre militares e civis, e um quantitativo significativo de outros profissionais – psicólogos e bacharéis em direito - que muitas vezes compõem as equipes multidisciplinares. Os serviços de assistência social estão estruturados nas três Forças, que tem na sua estrutura administrativa instâncias específicas para o trato dos assuntos afetos à área de assistência social. Todas capitaneadas por oficiais generais.

Atendendo as especificidades da “família militar”, as Forças possuem recursos específicos os quais subsidiam os serviços, bem como os mais variados programas e projetos destinados à proteção social do seu pessoal.

Atualmente, as ações de assistência social perpassam as áreas de ensino, assistencial, recurso humanos e operacional.

Sendo assim, considerando a história e as peculiaridades de cada Força, o respaldo normativo, emanado pelo Ministério da Defesa vem se mostrando como um “fárol” à história da assistência social nas Forças. No entanto, os processos de formulação e implementação das normas não se dão de maneira linear. Dialeticamente, a implementação das normas assume contornos diferentes em cada Força, e ao mesmo tempo, é a experiência da trajetória da assistência social em cada Força, que revitaliza as normas do Ministério da Defesa.

Novos caminhos ainda precisam ser trilhados. Desde a gênese do MD, a questão da interoperabilidade constitui-se num desafio cotidiano. No Departamento de Saúde e Assistência Social, mais recentemente, estas questões se fizeram muito concretas, com a publicação do Planejamento Estratégico da Secretaria Geral (2017-2019), que explicita, como um objetivo estratégico, a interoperabilidade na saúde e na assistência social.

O assunto da interoperabilidade permeou, desde a publicação da PASFA as normas construídas na Divisão de Assistência Social, que buscaram ser um instrumento técnico-normativo para viabilizar a sistematização, e a integração da Assistência Social desenvolvida pelos Comandos Militares, sem deixar de respeitar a história e autonomia das Forças Singulares. Tal afirmativa se materializou em todos os momentos de construção das normas, contando sempre com a colaboração de representantes técnicos das três Forças, e apreciação de cada Comando.

Ao pensarmos no desenho institucional das Forças Armadas, remete-se a uma instituição, que entendendo as especificidades do seu pessoal, vem sistematizando ações na área de assistência social. Tais ações dialogam com saberes múltiplos, no ambiente interno do contexto institucional, como no ambiente externo a este contexto. A trajetória histórico-normativa da assistência social nas Forças Armadas, ao mesmo tempo que se mostra muito peculiar devido às especificidades da instituição, conecta-se também à própria trajetória da assistência social no nosso país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.
- . Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm>. Acesso em: 25 ago 2017.
- . Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm>. Acesso em: 25 ago 2017.
- . Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política Nacional de Defesa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm>. Acesso em: 28 jan 2011.
- . Decreto nº 6703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm>. Acesso em: 28 jan 2011.
- . Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D8978.htm>. Acesso em: 25 ago 2017.
- . Lei nº 8.662, de 13 de março de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Código de ética do/a assistente social. 9ª ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.
- . Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 24 jul 2012.
- . Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2215-10.htm>. Acesso em: 28 ago 2017.
- . Ministério do Planejamento. Introdução à Interoperabilidade- Módulo 1 – Introdução. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Brasília – 2015. Disponível em: <repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2399/1/Módulo_1_EPING.pdf>. Acesso em: 28 ago 2017.

Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 1173/MD, de 6 de setembro de 2006. Aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas. Disponível em: <http://bdlegis.defesa.gov.br/gerar_html_norma/gerar_html_norma.php?id_norma=1172>. Acesso em: 25 ago 2017.

Portaria Normativa nº 881/MD de 26 de maio de 2010. Aprova as diretrizes para o desenvolvimento dos programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=13&data=27/05/2010&captchafield=firistAccess>>. Acesso em: 25 ago 2017.

Portaria nº 893/MD, de 27 de junho de 2007 (Revogada). Constituir o Conselho Consultivo de Assistência Social das Forças Armadas - CCASFA. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/arquivos/saude/portaria893md.pdf>>. Acesso em: 25 ago 2017.

Portaria Normativa nº 2624/MD, de 7 de dezembro de 2015. que aprova a Política Setorial de Defesa (PSD). Disponível em: <http://bdlegis.defesa.gov.br/gerar_html_norma/gerar_html_norma.php?id_norma=2709>. Acesso em: 28 ago 2017.

Portaria Normativa nº 2621/MD, de 7 de dezembro de 2015. Aprova a Estratégia Setorial de Defesa (PSD). Disponível em: <http://bdlegis.defesa.gov.br/gerar_html_norma/gerar_html_norma.php?id_norma=2707>. Acesso em: 28 ago 2017.

Portaria Normativa nº 3072/MD/MD, de 24 de novembro de 2014. Altera a Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos na elaboração de atos normativos, ordinatórios e de comunicação expedidos no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências. Disponível em:

<http://bdlegis.defesa.gov.br/gerar_html_norma/gerar_html_norma.php?id_norma=2214>. Acesso em: 28 ago 2017.

Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014. Aprova os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa. Disponível em:

<http://www.defesa.gov.br/arquivos/lai/institucional/base_juridica/pn_564.pdf>. Acesso em: 28 ago 2017.

Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016. Aprova o Glossário das Forças Armadas – MD35-G-01 (5ª Edição/2015). Disponível em: <http://bdlegis.defesa.gov.br/gerar_html_norma/gerar_html_norma.php?id_norma=2738>. Acesso em: 28 ago 2017.

Portaria Normativa nº 1836, de 10 de dezembro de 2010. Altera a Portaria Normativa nº 1432/MD, de 22 de outubro de 2008. Constitui a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) e a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA). Diário Oficial da União, Brasília, n. 217, p. 8, 7 nov de 2008. Seção 2, pt. 2. Disponível em: <www.in.gov.br>. Acesso em: 25 ago 2017.

Portaria Normativa nº 1835, de 9 de dezembro de 2010. Altera a Portaria Normativa nº 1473/MD, de 29 de outubro de 2008. Aprova, na forma do anexo a esta Portaria, o Regimento Interno Comum da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) e da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA). Disponível em: <www.in.gov.br>. Acesso em: 25 ago 2017.

Portaria Normativa nº 66/MD, de 14 de novembro de 2016. Aprova as Diretrizes de Saúde do Ministério da Defesa.

Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=11&data=30/11/2016&captchafield=firistAccess>>. Acesso em: 25 ago 2017.

Secretaria-Geral. Instrução Normativa (IN) nº 4/SG/MD, de 03 de agosto de 2017. Aprova o Plano de Diretrizes da Secretaria-Geral (SG) para 2017 a 2019. Disponível em: <www.in.gov.br>. Acesso em: 28 ago 2017.

Minuta Política Nacional de Defesa. Versão submetida à consulta pública. Disponível em:

<<http://www.participa.br/estrategia-nacional-de-defesa-end/documentos-estrategicos-de-defesa/pnd-politica-nacional-de-defesa/pnd-politica-nacional-de-defesa>>. Acesso em: 25 ago 2017.

Minuta Estratégia Nacional de Defesa. Versão submetida à consulta pública. Disponível em:

<<http://www.participa.br/estrategia-nacional-de-defesa-end/documentos-estrategicos-de-defesa/end-estrategia-nacional-de-defesa/end-estrategia-nacional-de-defesa>>. Acesso em: 25 ago 2017.

Capitão de Fragata da Marinha do Brasil. Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1994), especialização em Educação Inclusiva nas Instituições Educativas e Ocupacionais pela Universidade Gama Filho (2011) e aperfeiçoamento em Saúde Mental pela Fundação Oswaldo Cruz (2006). Atualmente é gerente da Divisão de Assistência Social (DIVAS), do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS)/ Ministério da Defesa. Tem experiência na área de Serviço Social. Oficial da Marinha do Brasil desde 1996.

Capitão de Corveta da Marinha do Brasil. Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (1999). Oficial do Quadro Técnico da Marinha do Brasil. Atualmente é Coordenadora da Divisão de Assistência Social (DIVAS), do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS)/ Ministério da Defesa.

1 No âmbito das Forças Armadas em se tratando da assistência social, os profissionais da área de serviço social constituem os principais agentes empregados tanto na elaboração quanto na execução das ações ainda que as equipes sejam compostas de forma multidisciplinar contando ainda, com profissionais de outras áreas do conhecimento como psicologia, direito, entre outras.